

LEI Nº 12.467, DE 26 DE AGOSTO DE
2011

Dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de *Sommelier*.

*A PRESIDENTA DA REPÚBLICA *Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1*o* Considera-se sommelier, para efeitos desta Lei, aquele que executa o serviço especializado de vinhos em empresas de eventos gastronômicos, hotelaria, restaurantes, supermercados e enotecas e em comissariaria de companhias aéreas e marítimas.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 2*o* (VETADO).

Art. 3*o* São atividades específicas do sommelier:

I - participar no planejamento e na organização do serviço de vinhos nos estabelecimentos referidos no art. 1*o* desta Lei;

II - assegurar a gestão do aprovisionamento e armazenagem dos produtos relacionados ao serviço de vinhos;

III - preparar e executar o serviço de vinhos;

IV - atender e resolver reclamações de clientes, aconselhando e informando sobre as características do produto;

V - ensinar em cursos básicos e avançados de profissionais sommelier.

Art. 4*o* Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 2011; 190*o* da Independência e 123*o* da República.

DILMA ROUSSEFF

*José Eduardo Cardozo

Fernando Haddad

Luís Inácio Lucena Adams*